



GT 01 – Direito Urbanístico: Teoria e Prática

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CIDADE PARA REFUGIADOS: UM PANORAMA SOBRE O ACOLHIMENTO DOS INDÍGENAS WARAO PELO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Caio Martins Oliveira¹
Márcia Costa Misi²

1 INTRODUÇÃO

O Direito Internacional possui marcos globais importantes voltados à proteção da pessoa refugiada, como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, Protocolo de 1967 e a Declaração de Cartagena de 1984, todos esses reconhecidos pelo Brasil. Além disso, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) é órgão essencial no acolhimento desses indivíduos, a partir de sua atuação conjunta com entidades governamentais e terceiro setor.

Partindo dessa perspectiva, embora esses parâmetros sejam necessários para garantir proteção a essa população, é no município onde ocorre a demanda por serviços públicos e se enfrentam os desafios para o acolhimento dessas pessoas. Mesmo que em um determinado município brasileiro não haja, até então, a presença de uma pessoa reconhecida como refugiada, o setor público deve estar preparado para tal acolhimento, pois é nele onde as políticas públicas serão aplicadas e é a ele que se destinam os recursos a fim de atender às diversas demandas, como moradia, educação, saúde.

É possível afirmar que o acolhimento local de refugiados, assegurando o acesso a essas políticas, se relaciona diretamente com o direito à cidade previsto na Constituição de 1988 (arts. 182 e 183) e regulamentado pelo Estatuto da Cidade (Lei n.10.257/2001, art. 2º, I e II). Ao dispor sobre o conteúdo do direito a cidades sustentáveis, a legislação infraconstitucional inclui os direitos à moradia, educação e saúde. Além da previsão em âmbito nacional, essa perspectiva do direito à cidade também foi afirmada em documentos internacionais como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (Fórum Social Mundial Policêntrico, 2006), a Carta-Agenda pelos Direitos Humanos nas Cidades (CGLU-2009), a Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade (2009), a Carta do Rio de Janeiro sobre o Direito à Cidade (2010), entre outros³.

¹Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. Email: caiomartinsoliveira37@gmail.com.

²Doutora em Direito, Professora da Universidade Estadual de Feira de Santana. Email: mcmisi@uefs.br.

³AMANAJÁS, Roberta e KLUG, Letícia. Direito à cidade, cidade para todos e estrutura sociocultural urbana. COSTA, Marco Aurélio, MAGALHÃES, Marcos Thadeu Queiroz e FAVARÃO, Cesar Bruno (orgs.). **A nova agenda urbana e o Brasil**: insumos para sua construção e desafios a sua implementação. Brasília: Ipea, 2018, p. 29 - 44. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8380>. Acesso em: 04 jul. 2025.



No que tange à situação dos refugiados, o global e o local se aproximam, o que torna necessário se olhar para o direito à cidade também sob a ótica do direito dos refugiados. Para Bauman, as cidades funcionam de três maneiras: como depósito, campo de batalha e laboratório. Configuram-se enquanto depósito, pois é onde "se descarregam os problemas criados e não resolvidos no espaço global" (Bauman, 2021, p. 85)⁴. Somado a isso, é o cenário onde coexistem em disputa a "mixofilia" (o interesse e desejo de misturar-se com o novo) e a "mixofobia" (o preconceito em relação ao que é diferente, estrangeiro). Finalmente, a cidade é o local onde se testa, descobre e se experimenta práticas em busca da solução dos problemas gerados pela globalização.

A importância de se pensar o direito à cidade para os refugiados já foi, inclusive, reconhecida pelo ACNUR, ao se debruçar sobre o que considera cidades solidárias, afirmando que:

As cidades estão na linha de frente do acolhimento, da proteção e da integração de pessoas refugiadas e migrantes. O papel de atores locais, em especial das autoridades governamentais, é central para implementação de políticas que assegurem a essa população o amplo exercício de seus direitos. São os municípios que hospedam os sistemas de políticas públicas e fornecem os serviços dos quais as pessoas refugiadas e migrantes dependem para sobreviver e prosperar – moradia, educação, saúde, assistência social. Frequentemente, as ações relevantes de proteção e integração são concebidas, executadas e financiadas pelo nível local (ACNUR, 2022, p. 12)⁵

Diante dessas premissas, esse trabalho se debruça sobre desafios enfrentados em Feira de Santana, município situado no interior da Bahia, que recebeu, entre fevereiro de 2020 e novembro de 2024, um grupo de refugiados venezuelanos indígenas da etnia Warao. A chegada dessa comunidade gerou grande repercussão na cidade e mobilizou diversos atores. Frente a essa realidade, a presente pesquisa buscou analisar como se deu a política de acolhimento aos Warao. A questão gira em torno da efetivação do direito à cidade para refugiados a partir de um caso concreto. Para alcançar esse objetivo foram realizadas entrevistas semiestruturadas com indivíduos que se envolveram no acolhimento aos Warao, bem como análise de notas oficiais veiculadas pelas autoridades municipais.

2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Com o intuito de colher informações para responder à pergunta que deu origem ao trabalho, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, no período de dezembro de 2024 a abril de 2025, com um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO) - que já atuou em uma unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município (entrevistado 1) -,

⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021, p. 85.

⁵ ACNUR. **I Relatório cidades solidárias Brasil: proteção e integração de pessoas refugiadas no plano local**. Brasília, DF: ACNUR, 2022. p. 12. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/relatorio-cidades-solidarias-brasil.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.



uma integrante do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) – núcleo Feira de Santana (entrevistado 2), professoras atuantes na causa do refúgio (entrevistados 3 e 4), professora de uma escola onde crianças Warao foram matriculadas (entrevistado 5), e um membro da Defensoria Pública da Bahia (entrevistado 6).

A partir da investigação, constatou-se a existência de um plano de ação aprovado em fevereiro de 2022, intitulado ‘Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária’. No documento são previstos bens e serviços oferecidos aos Warao para um período de seis meses, destacando o aluguel, alimentos, itens de higiene pessoal e produtos de limpeza. O orçamento consolidado para o período através deste plano totalizou R\$ 124.805,01, assegurado com cofinanciamento federal.

Em relação aos desafios para o acolhimento, o entrevistado 3 pontuou a falta de integração eficaz do município com demais organizações que atuam em prol da promoção de políticas públicas. Ele chamou atenção para a ausência de um diálogo positivo com diferentes atores. Além disso, os entrevistados 1, 4 e 5 destacaram a barreira linguística, já que os Warao não sabiam português, e muitos sequer tinham conhecimento do espanhol, mas apenas da língua Warao.

O entrevistado 2 relata que não houve participação dos Warao na construção do plano de ação de 2022. Ele identificou a atuação de comunidades religiosas, do MNPR, da DPE-BA, e de grupos de professores de diferentes instituições de ensino baianas, como a UEFS e a UNIFACS.

Em relação ao direito à moradia, a população habitou uma vila de casas localizada no bairro Mangabeira, a partir da atuação da SEDESO. As casas possuíam apenas uma porta e janela, dois cômodos e banheiro. As condições do local eram precárias, com infraestrutura precária. O pagamento do aluguel ocorria sob a modalidade de benefício eventual, isto é, os indígenas deveriam pagar o aluguel ao proprietário da vila, e apresentar o recibo de pagamento à SEDESO, que restituía o valor aos beneficiados.

No tocante à saúde, os relatos apontaram o desafio para a vacinação dos indígenas e para a realização de atendimentos de saúde. Isso se deve à concepção dos Warao sobre saúde, que envolve outro modo de tratar enfermidades, distinto da cultura ocidental urbana. Os entrevistados 2 e 4 apontaram para o fato de que a população vivia em estado de insegurança alimentar e que adoeciam constantemente, com surtos de conjuntivite, gripe e piolho.

Quanto ao direito à educação, a matrícula das crianças e adolescentes demandou a atuação do MNPR e da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC). Todos os entrevistados relataram situações nas quais as crianças não compareciam às escolas. O entrevistado 4 entende que as ausências em sala de aula também tinham relação com as questões de saúde.



Em relação à frequência das crianças Warao nas escolas, um hábito da etnia deve ser considerado. Era perceptível que os adultos levavam as crianças para as ruas da cidade, onde exerciam a atividade de pedir dinheiro, situação noticiada nos telejornais locais. Esse fato foi mencionado pelo entrevistado 1, que afirmou dialogar com os pais, explicando que a frequência escolar era uma das condições para o recebimento do benefício do programa Bolsa Família, do qual eles eram beneficiários. Em matéria oficial divulgada pela Prefeitura de Feira de Santana em 22 de fevereiro de 2024, a prática de pedir dinheiro nas ruas foi tratada como mendicância.

Figura 1 – Vila de casas no bairro Mangabeira, Feira de Santana, habitada pela população Warao entre fevereiro de 2020 e novembro de 2024.



Fonte: Fotografia do autor

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado da pesquisa, o objetivo de observar como o município de Feira de Santana ofereceu proteção aos refugiados Warao foi alcançado. Constatou-se que os diferentes aspectos de uma política de acolhimento para efetivação do direito à cidade – com ênfase em alimentação, moradia, saúde e educação – se interconectam.

Inúmeros desafios foram identificados - observados por meio dos relatos dos entrevistados e matérias jornalísticas, a começar pela diferença do idioma dos indígenas e da população feirense (línguas Warao e portuguesa), além de hábitos culturais no âmbito da saúde e trabalho. Dado que uma parcela considerável da população indígena Warao no município era composta por crianças e adolescentes, o direito à educação também ganhou notoriedade nos debates com os entrevistados.

Foi possível apreender que, além das ações do poder público municipal, majoritariamente realizadas pela SEDESO, o acolhimento aos indígenas venezuelanos foi realizado por diferentes grupos e instituições, destacando o Movimento Nacional de População de Rua, projetos de



instituições de ensino, como a UEFS e UNIFACS, atuação da Defensoria Pública do Estado, Ministério Público Federal e entidades religiosas.

A pesquisa identificou um cenário de violação de direitos humanos vivido pela população Warao, que enfrentava enfermidades constantes e condições precárias de habitação, o que causou a morte de alguns membros da comunidade.

Apesar das dificuldades, observou-se que a busca por informações sobre os hábitos culturais da população Warao, e o diálogo contínuo, foram fundamentais para o avanço de algumas políticas e a efetivação do direito à cidade: a entrega de cestas básicas com alimentos compatíveis com a dieta dessa etnia, após a experiência do descarte de alguns alimentos; a vacinação contra a Covid-19 e outras doenças; e atendimentos específicos e de rotina na área da saúde.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **I Relatório cidades solidárias Brasil**: proteção e integração de pessoas refugiadas no plano local. Brasília: ACNUR, 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/relatorio-cidades-solidarias-brasil.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

ACNUR. **Os Warao no Brasil**: Contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. 2. ed. Brasília: ACNUR, 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/os-warao-no-brasil>. Acesso em: 24 jun. 2025.

AMANAJÁS, Roberta e KLUG, Letícia. Direito à cidade, cidade para todos e estrutura sociocultural urbana. COSTA, Marco Aurélio, MAGALHÃES, Marcos Thadeu Queiroz e FAVARÃO, Cesar Bruno (orgs.). **A nova agenda urbana e o Brasil**: insumos para sua construção e desafios a sua implementação. Brasília: Ipea, 2018, p. 29-44. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8380>. Acesso em: 04 jul. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.